



PROCESSO N° 1182/16

PROTOCOLO N° 12.007.915-8

PARECER CEE/CEMEP N° 810/16

APROVADO EM 07/12/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO PORTINARI – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1766/16–Sued/Seed, de 26/10/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Londrina, em 05/07/13, de interesse do Colégio Portinari – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Portinari – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n° 122, Centro, do município de Londrina, é mantido pelo Centro de Educação e Pesquisa Cândido Portinari Ltda. - EPP. Obteve credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4347/16, de 03/10/16, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 18/10/16 até 18/10/26 (fl. 278).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 210/08, de 21/01/08 e o reconhecimento foi concedido pela Resolução Secretarial n° 3468/11, de 12/08/11, com base no Parecer CEE/CEB n° 620/11, de 07/07/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012 (fls. 10 a 17).



PROCESSO Nº 1182/16

Quanto ao atraso no protocolo do pedido de renovação do reconhecimento do curso, a direção apresenta justificativa nos seguintes termos:

(...) A demora no cumprimento do prazo do Processo de Renovação do Reconhecimento se deu devido a problemas decorrentes da saúde da Diretora Acadêmica, que na ocasião era (...), também sócia do Colégio Portinari. (...) Se ausentou após ter sofrido um AVC (Acidente Vascular Cerebral), ficando alguns meses afastada. Seu retorno era para ser de forma gradual, porém quando a mesma estava nesse período de recuperação, a morte de sua mãe acabou por expandir um pouco mais esse tempo de retorno. Como essa parte legislativa e processual sempre foi prerrogativa de (...) e também, pelos outros Diretores da Instituição entenderam ser bastante grave a situação de saúde da mesma, acharam por bem, não haver cobranças de trabalho, pois temia que a mesma poderia ter esses problemas de saúde agravados. No ano de 2015, (...) foi novamente afastada, a partir de então, foi também estabelecida como Diretora do Colégio Portinari (...) que tendo tomado ciência de tal situação, imediatamente providenciou que tudo que estava em atraso fosse rapidamente entregue ao Núcleo Regional de Educação de Londrina. Dessa forma, em um curto prazo, foram entregues todas as certidões e os demais documentos que estavam impedindo que o processo seguisse. Nesse período foi reformulada a Proposta Política Pedagógica (já aprovada) e entregue também para análise e aprovação o Regimento Escolar ao Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE. Isto posto, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, solicitando de Vossa Senhoria compreensão e nos comprometendo em estar atentos a observância de tais prazos (fl. 262).



PROCESSO Nº 1182/16

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado 03 (três) Séries.

Matriz Curricular (fl. 60)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA									
ESTAB.: 06654 - PORTINARI, C - E INF ENS FUND MEDIO		ENF MANTEN.: CENT. EDUC. PESQ. CANDIDO PORTINARI LTDA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA			ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS		/ SERIE									
		1	2	3							
BNC	ARTE	2	2	2							
	BIOLOGIA	3	3	3							
	EDUCACAO FISICA	2	2	2							
	FILOSOFIA	2	2	2							
	FISICA	3	3	3							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTORIA	2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4							
	MATEMATICA	3	3	3							
	QUIMICA	3	3	3							
	SOCIOLOGIA	2	2	2							
BNC	SUB-TOTAL	28	28	28							
PD	L.E.M.-ESPANHOL	2	2								
	L.E.M.-INGLES	2	2								
	L.E.M.-INGLES/ESPANHOL			2							
	PRODUCAO DE TEXTO E ORALIDADE	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	6	6	4							
TOTAL GERAL		34	34	32							

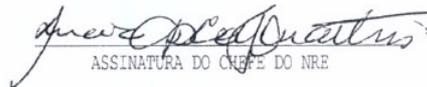
NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

NA 3ª SERIE DO ENSINO MEDIO SERA OPCIONAL ESCOLHA ENTRE LEM -INGLES/ESPANHOL.

SAO MINISTRADAS 3 AULAS DE 50MIN E 3 AULAS DE 45MIN E AS AULAS QUE ULTRAPASSAM A CARGA HORARIA SERAO MINISTRADAS NO CONT RATURNO.

DATA DE EMISSAO: 02 DE Setembro DE 2011

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Lucia Aparecida Cortez Martins  
CHEFE DO NRE/LONDRINA  
DECRETO Nº 788/2011



PROCESSO Nº 1182/16

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 226)

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
Curso Ensino Médio	1 <sup>a</sup>	111	129	114	91	130		1			1	5	6	10	6	10	13	8	9	5	7	93	114	95	80	112
	2 <sup>a</sup>	110	114	114	89	72	2	1			5	7	6	4	10	6	-	4	8	2	97	106	104	77	60	
	3 <sup>a</sup>	113	99	115	105	93	1	1	1		8	5	11	6	9	2	3	6	3	4	102	90	97	96	80	

A Comissão de Verificação informou em seu relatório circunstanciado a análise do Relatório de Avaliação Interna referindo-se aos números apresentados no quadro acima.

(...) O estabelecimento de ensino apresenta para o Ensino Médio um quadro de aprovação regular, em que há uma linearidade quanto ao índice de matrículas e índice de aprovações no decorrer dos períodos letivos nos últimos cinco anos. Entretanto, é possível ressaltar que há também um número expressivo de transferências do aluno do Ensino Médio (2012 e 2014), fato que necessita de reflexão, observando os motivos pelas quais aconteceram e como rever a prática pedagógica para fortalecer a permanência do aluno na unidade escolar (fls. 252 e 253).

### 1.4 Comissão de Verificação (fls. 240 e 254)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 251/15, de 23/10/15, do NRE de Londrina, composta pelos técnicos pedagógicos: Neuza Maria Mezzadre Machado, licenciada em Pedagogia, Polyane Primo, licenciada em Pedagogia, Marcelo Nogueira Lopes, licenciado em Ciências Sociais e Cristiane Yamaguti Koguishii, licenciada em Letras, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico com parecer favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, de 23/10/15 e do relatório circunstanciado complementar, de 02/08/16, é importante evidenciar (fls. 241 a 253, 270 a 272):

(...) O prédio apresenta bom estado de conservação e manutenção em toda sua estrutura física. Os ambientes internos e externos são bem iluminados e arejados. A estrutura física é adequada para o atendimento aos alunos e professores, para o desenvolvimento de todas as atividades pedagógicas e administrativa da comunidade escolar.



## PROCESSO Nº 1182/16

(...) A biblioteca utiliza espaço próprio, mede aproximadamente 62 m<sup>2</sup>, é arejada e bem iluminada. O acervo bibliográfico é atualizado, diversificado e em quantidade necessária para atendimento das demandas.

(...) A sala destinada ao laboratório é adaptada para uso dos professores e alunos. Mede aproximadamente 56,06 m<sup>2</sup>. As aulas experimentais são realizadas no laboratório e em trabalho de campo. São boas as condições de arejamento, iluminação e da eliminação de resíduos químicos.

(...) Possui pequena área coberta, área livre para recreação e quadra poliesportiva coberta e fechada na lateral.

(...) Possui estrutura de acessibilidade com rampas de acesso, portas adequadas permitindo boa mobilidade aos usuários e 01 banheiro adaptado para alunos com necessidades educacionais especiais.

(...) A instituição apresentou o CVE – Certificado de Vistoria em Estabelecimento nº 3.1.01.16.000000223-97, expedido pela Polícia Militar do Paraná 3GB–SPCIP Londrina, com validade até 01/04/17, anexo às fls. **263 e 264**.

(...) Laudo da Vigilância Sanitária nº 1025/16, com validade de 31/05/16 até 31/05/17, anexo à fl. **265**.

(...) o quadro, às fls. 249 e 250, demonstra que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas; dos 02 (dois) docentes de Sociologia, 01 (um) é licenciado em História.

(com grifos no original)

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Londrina, em 23/10/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 255).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 274 e 275)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 2580/16-CEF/Seed, de 04/10/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Portinari – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina.

Cabe observar que a matéria foi protocolada sob a égide da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, porém, sua análise cumpriu a legislação vigente, a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Portanto, a renovação do reconhecimento do curso será concedida de acordo com esta Deliberação.



PROCESSO Nº 1182/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos materiais e pedagógicos condizentes com a proposta pedagógica.

Com relação aos recursos humanos, os professores comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, contudo, 01 (um) dos 02 (dois) professores da disciplina de Sociologia é licenciado em História, contrariando o estabelecido no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino apresentou o CVE – Certificado de Vistoria em Estabelecimento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, com validade até 01/04/17 e a Licença Sanitária válida para o período de 31/05/16 até 31/05/17.

Em referência ao atraso no pedido da renovação do reconhecimento do curso, a direção justificou que foi devido a problemas de saúde da Diretora Acadêmica, à época, responsável pela elaboração e montagem do processo.

Ressalta-se que a Resolução Secretarial nº 4347/16, de 03/10/16, concedeu o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 18/10/16 até 18/10/26 e não com vigência até 03/10/26, conforme informado no Parecer Técnico nº 2580/16-CEF/SEED.

Ao processo foram apensados a resolução nº 4347/16, de 03/10/16, que trata do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE (fls. 278 a 280).

## **II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Portinari – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Centro de Educação e Pesquisa Cândido Portinari Ltda. - EPP, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



PROCESSO Nº 1182/16

b) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE